



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº SEGOV/PMC/177/2001
Assunto ENCAMINHAMENTO / Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 21/06/2001

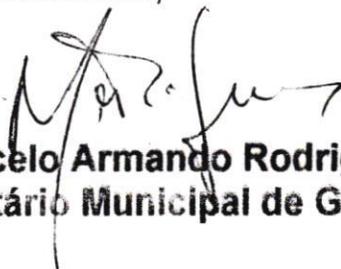
Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa.,
Projetos de Leis que:

1. "ALTERA REDAÇÃO DO § 3º E DO CAPUT DO ART. 4º E O ART. 7º, DA LEI 2.292, DE 19/06/2001"
2. "ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI 1.845, DE 28/05/92"
3. "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1.910, DE 09/06/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
4. "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
5. "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ADOLESCENTE ATIVO" a fim de serem avaliados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG.



PROJETO DE LEI N.º 039/2001
APROVADO EM 19 DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS. NULOS. CONTRÁRIOS. BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE Julho DE 2001

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 39



ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI N° 1.845, DE 28/05/92.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 5º, item 4 – Órgão de atividade-fim da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovada pela Lei nº 1.845, de 28/05/92, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte estruturação:

- 4.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 4.5.1 – Divisão de Apoio Habitacional
 - 4.5.2 – Divisão de Apoio Social
 - 4.5.1.1 – Seção de Desenvolvimento Comunitário
 - 4.5.1.2 – Seção de Promoção Humana

Art. 2º - Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII da Lei a que se segue o artigo 1º com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A – À Secretaria Municipal de Assistência Social competem aos assuntos pertinentes:

- I – Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social;
- II – O co-financiamento da Política Municipal de Assistência Social;
- III – A formação da Política Municipal de Assistência Social;
- IV – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- V – A organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidade de bairro);
- VI – A execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou a coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- VII – A definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

08:24 22/06/2001 000551 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Arênia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



VIII – A supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações de âmbito local;

IX – Coordenação da elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

X – Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XI – Elaboração do Relatório de Gestão;

XII – Desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

XIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social;

XIV – Definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XV – Estabelecer estratégias variadas de ação na solução de problemas sociais;

XVI – Melhoria e administração de programas habitacionais e de saneamento básico;

XVII – Utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos;

XIX – Todas as ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas definidas da Lei 2.275, de 15/01/2001.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei nº 1.909, de 09/06/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, 21 de junho de 2001.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

O período pós-constitucional está marcado por uma série de modificações profundas no campo social e da cidadania. A Constituição Federal de 1988 inova em aspectos essenciais, especialmente no que concerne à descentralização político-administrativa, alterando as normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o Poder Central (União) e os poderes regionais (Estados) e locais (municípios).

No que tange à questão social especialmente, a Constituição Federal de 1988 introduziu a Assistência no conceito de Seguridade Social, associado à Saúde e Previdência.

Hoje, a Assistência Social conta com uma Lei Orgânica específica (Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) a LOAS, que extrapola um texto legal e apresenta um conjunto de idéias, de concepção e de direitos e introduz uma nova forma de concebê-la, substituindo a visão centrada na caridade e no favor. A LOAS veio regulamentar os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e este é o novo paradigma, o novo modelo da Assistência Social no Brasil, que pode ser traduzido em ações e atividades voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, como garantia de condições de sobrevivência, em sua plenitude, a todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade e exclusão social, permitindo a esta parcela alcançar uma situação de plena cidadania.

Basicamente, uma Política de Assistência Social é uma política de promoção do ser humano tendo como princípio normativo, valorizar a implementação de ações e serviços intersetoriais, instituindo benefícios, serviços, programas e projetos destinados ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos mais vulnerabilizados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social representa o setor municipal, que é o órgão responsável pela área no âmbito do município, cuja competência principal é executar a Política de Assistência Social. A partir da premissa básica de que, município e sociedade, têm responsabilidade com a construção de inclusão social, privilegiando o desenvolvimento humano e alicerçado nos ideais democráticos com ênfase na justiça social é que se propõe a mudança do nome da Secretaria Municipal do Bem Estar Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo seu papel constitucional, legal e institucional, implícito e expresso na Política Nacional de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

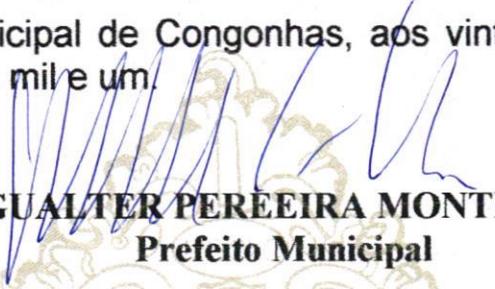


Ademais, a proposta levada ao crivo dessa Casa não produz nenhum impacto de ordem financeira na peça Orçamentária em execução no presente exercício fiscal, e, por conseqüência não resultará ainda em nenhum impacto nos dois próximos exercícios fiscais.

Como relatado supra as mudanças propostas dizem respeito às nomenclaturas de cargos e a detalhamento das atividades relativas a esses cargos, adequando a legislação Municipal de Assistência Social às exigências de norma legal superior.

Contando com o inestimável apoio de todos os membros dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estimas e elevadas considerações.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



--	--



Ofício nº SEGOV/PMC/190/2001
Assunto ENCAMINHAMENTO / Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 22/06/2001

Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa., documentos para serem anexados aos autos do Projeto de Lei nº 39/2001.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG.

17.9E 97.06.2001 BRASER. CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

22.06/2001 *Flosscha*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.909

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 1.845, DE 28/05/92,
CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída na estrutura organizacional do
Poder Executivo Municipal, aprovada pela Lei nº 1.845, de 28/05/92, a Secretaria
Municipal do Bem-Estar Social, criando-se, no artigo 5º da citada lei, o sub item
4.5 e sub-divisão a saber:

- 4.5 - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
- 4.5.1 - Divisão de apoio habitacional
- 4.5.2 - Divisão de apoio social
- 4.5.3 - Seção de material de construção
- 4.5.4 - Seção de promoção humana.

Artigo 2º - Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII da lei
a que se segue o artigo 1º com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Artigo 26 - À Secretaria do Bem-Estar Social compete:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes populares urbanizados;
- III - Urbanização e/ou erradicação de favelas;
- IV - Aquisição de distribuição de material de construção;
- V - Melhoria e administração de núcleos habitacionais;
- VI - Regularização fundiária;
- VII - Técnica médica, jurídica e de promoção;
- VIII - Serviços de apoio em programas habitacionais, de sa-
neamento básico e revitalização de áreas degradadas
para uso coletivo;
- IX - Programas de saúde;
- X - Quaisquer outras ações de interesse social aprova-
das pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 3º - Serão renumerados os artigos da Lei nº 1.845 ,
após inserção dos dispositivos desta lei.

Artigo 4º - Lei específica definirá recursos orçamentários
para a Secretaria, visando a viabilidade de operação, ainda no presente exercício.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

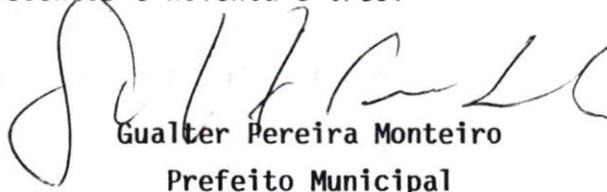


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



(cont. da Lei nº 1.909)

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga
Secretário Municipal de Governo

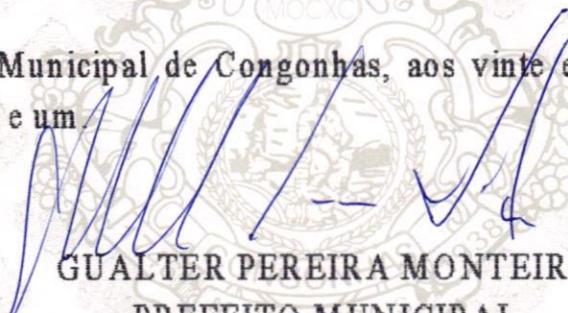


DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 1845, de 28/05/92, inserido no art. 5º, item 4, a Secretaria Municipal de Assistência Social com a devida estruturação de suas divisões e seções é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, que a alteração em pauta não resultará em aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um.



GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

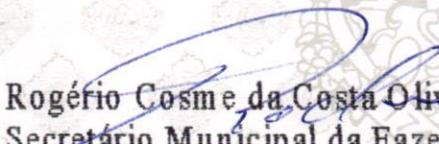


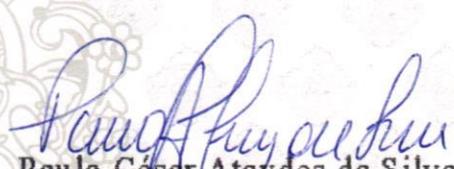
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa de que trata o Projeto de Lei em questão, refere-se à alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº 1845, de 28/05/92, inserido no art. 5º, item 4, a Secretaria Municipal de Assistência Social com a devida estruturação de suas divisões e seções.

Atendendo ao que dispõe o §1º, do art. 17 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, informamos que tal medida não resultará em aumento de despesa, uma vez que propõe apenas a mudança do nome da Secretaria do Bem Estar Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o pleno cumprimento de seu papel constitucional, legal e institucional, implícito e expresso na Política Nacional de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Congonhas aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um.


Rogério Cosme da Costa Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Paulo César Ataydes da Silva
Assessor Técnico da Fazenda



REQUERIMENTO
CMC/ N° 222/2001

Exm° Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAS - MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário, REQUEREM a V.Exª, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, que seja concedido o REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, aos PROJETOS DE LEIS:

PROJETO DE LEI N° 035/2001
MODIFICA A LISTA DE SERVIÇOS E O ART. 29, DA LEI 1773, DE 31/12/90, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 036/2001
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A - BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 037/2001
ALTERA REDAÇÃO DO § 3º E DO CAPUT DO ART. 4º E O ART. 7º DA LEI 2292, DE 19/06/2001
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 22 de 12 de 2001
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038/2001
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 1910, DE 09/06/1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 039/2001
ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAR DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI Nº 1845, DE 28/05/1992
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 040/2001
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ADOLESCENTE ATIVO
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL

Requer, por oportuno, que a **SUSPENSÃO DESTA REUNIÃO**, nos termos do disposto no § 2º, do art. 160, RI, seja **SUBSTITUÍDA** pela **CONVOCAÇÃO** das **COMISSÕES PERMANENTES**, para **REUNIÃO EM CONUNTO**, no próximo dia 2 de julho, às 9 horas, para **EMISSÃO DE PARECER**.

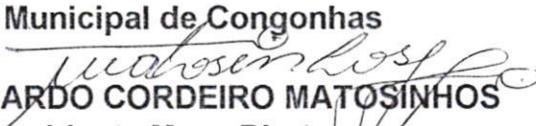
REQUER, ainda, que sejam **NOMEADOS** nesta **REUNIÃO**. Os **VEREADORES-RELATORES** dos retro citados **PROJETOS**.

Requer, por derradeiro, a designação de data para deliberação em Plenário, inclusive em 1º e 2º turnos de discussões e votações, na mesma oportunidade.

Câmara Municipal de Congonhas,
22 de junho de 2001



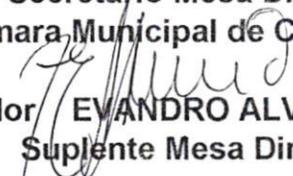
Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Vice-Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Vereador **ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**
Secretário Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



Vereador **EVANDRO ALVES ALMEIDA**
Suplente Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



JUSTIFICATIVA

O pedido apresentado ao Plenário de TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA ESPECIAL dos projetos de leis retro citados, está motivado na necessidade imperiosa de deliberação sobre as matérias antes do início do período de recesso legislativo desta Casa, a se iniciar após a VOTAÇÃO da LDO.

As matérias tratam de temas diversos, sendo todos do mais alto interesse da comunidade, inclusive quanto a recebimento de recursos, a título de doação, para investimentos nas áreas de infra estrutura do município.

Estamos certos, que os Nobres pares não faltaram ao chamamento, e contribuirão para efetivação de soluções praticas e fizeses a favor de nossa Cidade.

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





Projeto de Lei n: 32/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
15
lmf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.845

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: .

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a organização da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A organização municipal é integrada por órgãos de administração direta, como tais entendidos os que integram os Poderes do Município e por entidades descentralizadas, de administração indireta.

Parágrafo único - Incumbe ao Prefeito Municipal a direção superior dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal e a supervisão das entidades de administração indireta a ele vinculadas.

Artigo 3º - A administração, nos órgãos e entidades abrangidos por esta lei, é exercida por meio de sistemas, entre eles, os de planejamento, orçamento e estatística; o de controle de custos e resultados; o de material e patrimônio e o de pessoal.

Artigo 4º - A organização de que cogita esta lei terá em vista assegurar que a ação de governo e administração municipal convirja, fundamentalmente, para a consecução de metas de desenvolvimento social.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal tem a seguinte organização geral:

PREFEITO MUNICIPAL

1. Órgãos comunitários de colaboração (Conselhos e Coordenadorias)

Conselhos Municipais

1.1 - Conselho Municipal de Governo

1.2 - Conselho Municipal de Defesa Social (Lei Orgânica do Município: art.136)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



- 1.3 - Conselho Municipal de Educação (LOM: art. 140, § 1º)
 - 1.4 - Conselho Municipal de Saúde
 - 1.5 - Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (LOM: art. 151)
 - 1.6 - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais (LOM: art. 154, III) - COMDEMA
 - 1.7 - Conselho Municipal de Transporte (LOM: art. 187, § 2º)
 - 1.8 - Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (LOM: art. 203)
 - 1.9 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90: art. 90, parágrafo único)
 - 1.10 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
- 2. Órgãos de assessoramento administrativo superior**
- 2.1 - Secretaria Municipal de Governo
 - 2.1.1 - Gabinete
 - 2.1.2 - Corregedoria Administrativa
 - 2.2 - Procuradoria Jurídica
 - 2.3 - Assessoria de Planejamento e Controles
 - 2.3.1 - Divisão de Informática
 - 2.3.2 - Divisão de Contratos
 - 2.3.3 - Divisão de Licitação
 - 2.4 - Assessoria Especial
 - 2.5 - Assessoria de Meio Ambiente
 - 2.6 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico
 - 2.7 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- 3. Órgãos de administração auxiliar**
- 3.1 - Secretaria Municipal de Administração
 - 3.1.1 - Divisão de Recursos Humanos
 - 3.1.1.1 - Seção de Cargos e Registros
 - 3.1.1.2 - Seção de Controle de Frequência e Benefícios
 - 3.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 3.1.2.1 - Seção de Compras
 - 3.1.2.2 - Seção de Almoxarifado Geral
 - 3.1.2.3 - Seção de Controle Patrimonial
 - 3.1.3 - Divisão de Apoio Administrativo
 - 3.1.3.1 - Seção de Protocolo
 - 3.1.3.2 - Seção de Arquivo Geral
 - 3.1.3.3 - Seção de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



- 3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda
 - 3.2.1 - Assessoria Técnica de Fazenda
 - 3.2.2 - Divisão de Tributação e Fiscalização
 - 3.2.2.1 - Seção de ISSQN
 - 3.2.2.2 - Seção de IPTU
 - 3.2.2.3 - Seção de Rendas Diversas
 - 3.2.3 - Divisão de Orçamento e Contabilidade
 - 3.2.3.1 - Seção de Empenhos
 - 3.2.3.2 - Seção de Controle Interno
 - 3.2.4 - Divisão de Tesouraria

4. Órgãos de atividade-fim

- 4.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 4.1.1 - Divisão de Estudos e Projetos
 - 4.1.1.1 - Seção de Topografia e Desenho
 - 4.1.1.2 - Seção de Fiscalização e Edificações
 - 4.1.2 - Divisão de Obras Públicas
 - 4.1.2.1 - Seção de Serviços Urbanos
 - 4.1.2.2 - Seção de Parques e Jardins
 - 4.1.2.3 - Seção de Habitação
 - 4.1.2.4 - Seção de Estradas
 - 4.1.2.5 - Seção de Carpintaria e Marcenaria
 - 4.1.2.6 - Seção de Eletricidade
 - 4.1.3 - Divisão de Transportes
 - 4.1.3.1 - Seção de Veículos e Oficinas
 - 4.1.3.2 - Seção de Equipamentos
 - 4.1.4 - Divisão de Transporte Coletivo
- 4.2 - Secretaria Municipal de Educação
 - 4.2.1 - Assessoria Técnica de Educação
 - 4.2.2 - Divisão de Apoio Técnico de Educação
 - 4.2.3 - Divisão de Educação Básica
 - 4.2.4 - Divisão de Orientação e Supervisão Educacional
 - 4.2.5 - Divisão de Assistência ao Educando
 - 4.2.5.1 - Seção de Almojarifado e Serviços Gerais
- 4.3 - Secretaria Municipal de Saúde Pública
 - 4.3.1 - Divisão de Saúde Pública
 - 4.3.1.1 - Seção de Vigilância Sanitária
 - 4.3.1.2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
 - 4.3.2 - Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



4.4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento

4.4.1 - Assessoria Técnica de Desenvolvimento

4.4.2 - Divisão de Apoio ao Produtor Rural

§ 1º - São entidades de administração indireta:

a) Fundação Municipal de Saúde;

b) Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º - É entidade de colaboração, mediante convênio, o Serviço Voluntário de Assistência Social de Congonhas - SERVASC.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMUNITÁRIOS DE COLABORAÇÃO

Seção I - Introdução

Artigo 6º - Para a consecução do objetivo a que se refere o artigo 4º, o Prefeito Municipal se empenhará, como diretriz relevante, em obter a colaboração de órgãos comunitários, a título de aconselhamento superior, na definição e implantação de políticas de desenvolvimento e segurança social do Município.

Seção II - Do Conselho Municipal de Governo

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Governo é o órgão superior de consulta ao Prefeito Municipal, sob sua presidência, e dele participam:

I - o Vice-Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal;

III - os líderes da Maioria e da Minoria na Câmara Municipal;

IV - três cidadãos natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de três anos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho pronunciar-se, previamente, sobre o plano diretor da cidade e, entre outros itens de natureza político-administrativa, a proteção do patrimônio histórico-cultural de Congonhas.

Seção III - Do Conselho Municipal de Defesa Social

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Defesa Social é o órgão superior de colaboração comunitária com o Governo, competindo-lhe, entre outros itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

gãos da Administração acaso encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

IV - contabilidade (registro e controle, segundo as regras de contabilidade pública, da administração financeira, orçamentária e patrimonial).

CAPÍTULO XIII
DA ATIVIDADE-FIM

Seção I - Das Obras e Serviços Urbanos

Artigo 21 - À Secretaria Municipal de Obras compete, entre outros itens:

- I - elaboração de estudos e projetos de engenharia;
- II - execução dos serviços de topografia e desenho técnico;
- III - elaboração dos cadastros técnicos de engenharia e o arquivamento da documentação respectiva (levantamentos e plantas das redes e equipamentos);
- IV - aprovação das plantas das edificações particulares e seu arquivamento;
- V - fiscalização da execução das plantas de edificações particulares;
- VI - execução de obras públicas, em caráter excepcional, incluída a abertura das vias públicas urbanas e estradas e as obras de esgoto sanitário e pluvial;
- VII - fiscalização da execução das obras contratadas, observada a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Controles;
- VIII - execução das obras e serviços de conservação das vias e prédios públicos, incluídos os da zona rural;
- IX - administração de oficinas (carpintaria, marcenaria e de eletricidade);
- X - execução dos serviços urbanos, entre eles, os relativos a:
 - a) guarda municipal;
 - b) trânsito;
 - c) limpeza pública;
 - d) coleta de lixo e aterramento sanitário;
 - e) administração dos cemitérios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



f) administração do terminal rodoviário;
g) fiscalização dos serviços autorizados, permitidos ou concedidos;

h) sinalização e emplacamento das vias públicas e numeração dos prédios;

i) plantio de árvores e sua proteção contra a depredação, a praga e as doenças;

j) implantação e manutenção de viveiros de mudas selecionadas;

l) fiscalização, nos termos do código de posturas, da higiene das vias públicas; das habitações, estabelecimentos e terrenos baldios; da fabricação, comércio, transporte e utilização de inflamáveis e explosivos; da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro; da localização e funcionamento das feiras-livres e mercados;

m) apreensão de animais soltos nas vias públicas.

§ 1º - A execução da obra pública será direta ou mediante contrato, precedido de licitação.

§ 2º - Constitui atribuição relevante da Secretaria o controle da execução das obras contratadas.

§ 3º - Relativamente ao transporte público, a Secretaria zelarà no sentido de que seu planejamento observe os requisitos do art. 187 da Lei Orgânica do Município, incumbindo-lhe, de modo especial:

a) colaborar com a Assessoria de Planejamento e Controles, na fixação ou revisão das tarifas do transporte coletivo e de táxi, com base em planilha de custos;

b) zelar para que sejam implantadas as diretrizes, objetivos e metas do transporte coletivo e de táxis estabelecidas pela Assessoria de Planejamento e Controles, no plano diretor;

c) fiscalizar os serviços de transporte coletivo e de táxi e aplicar-lhe sanções, nos termos da lei, do regulamento e do contrato;

d) instruir os expedientes de permissão do serviço de táxis;

e) fiscalizar os terminais de transporte coletivo urbano;

f) zelar pela efetividade das regras de gratuidade de transporte coletivo, estabelecidas em lei;

g) fiscalizar a execução dos termos de permissão ou contratos de concessão do transporte coletivo.

§ 4º - À Seção de Habitação compete executar a política habitacional, tendo em vista ampliar a oferta de moradia destinada, prioritariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

mente, à população de baixa renda, bem como melhorar as condições habitacionais, segundo as diretrizes constantes da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 22 - À Guarda Municipal incumbirá, com fundamentos nos arts. 144 da Constituição da República e 138 da Constituição do Estado, a proteção do patrimônio e serviços municipais (vigilância de prédios, praças e jardins; controle de mercadorias, materiais e veículos do patrimônio municipal; fiscalização de estacionamento de veículos, em áreas privativas de órgão municipal, entre outros itens), conforme normas vigentes esta guarda poderá ser contratada.

Seção II - Da Educação

Artigo 23 - À Secretaria Municipal de Educação competem os assuntos relativos:

- I - ao ensino urbano pré-escolar e de primeiro grau (1ª à 8ª séries);
- II - ao ensino rural;
- III - à assistência ao educando;
- IV - à orientação pedagógica e educacional.

Seção III - Da Saúde Pública

Artigo 24 - À Secretaria Municipal de Saúde Pública compete:

- I - a elaboração e execução do plano municipal de saúde pública (vigilância sanitária e epidemiológica);
- II - a elaboração e a execução do plano de segurança e medicina do trabalho;
- III - a fiscalização e controle do matadouro municipal.

Parágrafo único - À Fundação Municipal de Saúde, sob a supervisão técnica do Secretário Municipal de Saúde Pública, incumbem os serviços de assistência de saúde, postos à disposição dos munícipes (médica, odontológica, de enfermagem e laboratorial).

Seção IV - Do Apoio Rural e Abastecimento

Artigo 25 - À Secretaria Municipal de Apoio Rural e Abastecimento competem os assuntos pertinentes:

- I - à participação da definição das diretrizes de abertura e manutenção das estradas e caminhos vicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

- II - à implantação das diretrizes de fomento aos pequenos produtores rurais;
- III - à utilização, pelos pequenos produtores rurais, de equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica, observados os demais critérios;
- IV - a reuniões periódicas dos agricultores e criadores, para debate de assuntos de seu interesse;
- V - ao atendimento às reivindicações dos pequenos produtores, nos limites da competência e dos recursos do Município, ou apoio a tais reivindicações, junto aos outros níveis de governo;
- VI - fomento à implantação de feiras-livres e mercados e à participação dos agricultores nos projetos de artesanato;
- VII - à organização e atualização do cadastro de produtos rurais;
- VIII - à implantação de viveiros de mudas de hortaliças e sua distribuição;
- IX - à implantação de hortas comunitárias;
- X - à promoção de exposições periódicas de gado e cavalos de raça.

CAPÍTULO XIV
DAS MEDIÇÕES E CONTROLE DE ESPECIFICAÇÕES

Artigo 26 - Fica instituída, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, a Comissão de Medições e Verificação de Especificações.

§ 1º - Compete à Comissão:

a) controlar e, se for o caso, refazer as medições e verificação das especificações de obras e fornecimentos, previamente à autorização dos pagamentos respectivos;

b) recomendar ao Prefeito Municipal as medições que couberem, incluída a de anulação de procedimento e apuração de responsabilidade, no caso de inobservância de edital ou cláusula contratual.

§ 2º - Será nulo, de pleno direito, não gerando qualquer responsabilidade para o Município, o pagamento de execução de obra ou fornecimento que se fizer com inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º - A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Divisão de Material e Patrimônio, da Assessoria de Planejamento e Controles e do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE), nos assuntos a ele pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Secretaria

Remete ao procurador
emissão parecer.

Congonhas, 29/06/2001.


José Afonso da Castro
PRESIDENTE



Congonhas, 28 de junho de 2.001.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref. Projeto de Lei 039/2001 – Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei 1.845, de 28/05/92.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo que altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

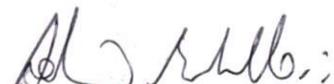
Na justificativa do proponente depreende-se que a intenção é apenas substituir a Secretaria Municipal de Bem Estar Social pela de Assistência Social.

O artigo 1º determina inserção no artigo 5º, item 4, novo sub item 4.5, com a estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O artigo 2º do projeto em questão, determina a competência da secretaria a ser criada e o artigo 4º revoga a Lei 1909/93.

Ao nosso sentir não há vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO

Procurador do Legislativo

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 25

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
JURAMENTO
SO ORDINAÇÃO
LIDAR COM O
BEM COMUNITÁRIO
MUNICIPAL P.S. VOTO,
REITOR DA CÂMARA.

Congonhas, MG,
28/06/2004





Congonhas, MG, 29 de junho de 2001

Exmº Sr
Vereador VANDERLEI CUSTODIO MARTINS
Presidente Comissão Permanente
Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER CONJUNTO
CLJRF/CSAS/CTFO

REF PROJETO DE LEI Nº 039/2001
ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI
1845, DE 28/05/92

PARECER

As alterações propostas na estrutura organizacional do Poder Executivo, foram restritas à areade assistencial social e surgem da necessidade de adequação a LOAS.

As mudanças não acarretaram nenhuma nova despesa.

Estão anexados ao presente, declaração firmada pelo Prefeito Municipal e análise de impacto na peça orçamentária vigente e dos 2 exercícios fiscais seguintes, nos termos exigidos pela Lei Complementar 101.

Não foram constatados vícios de natureza legal ou consitucional.

Sou pela APROVAÇÃO.

Este é o meu PARECER.

Vereador *Michael Pereira Souza Neto*
MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

Mauro dos Santos Borges
Mauro dos Santos Borges
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____



Telexis's
 fente to
 Plunko, 10/200
 TRMS discuss
 R. 1075 5005, RA/
 Cmp/222/2001

Conipats NE,
 02/10/2001.

Presidente
 José Carlos
 [Signature]



Câmara Municipal de Congonhas



TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO DO PROJETO ORIGINAL, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 240, DO REGIMENTO INTERNO
1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES SIMBÓLICA
QUORUM MAIORIA DE VOTOS, DESDE QUE PRESENTE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA

3.0 PROJETO DE LEI Nº 037/2001

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 3º E DO CAPUT DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI 2292, DE 19/06/2001
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER EM CONJUNTO CLJRF/CTFO, COM EMENDAS
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO DO PROJETO ORIGINAL COM EMENDAS, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 240, DO REGIMENTO INTERNO
1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES SIMBÓLICA
QUORUM MAIORIA DE VOTOS, DESDE QUE PRESENTE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA

4.0 PROJETO DE LEI Nº 038/2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 1910, DE 09/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PARECER EM CONJUNTO CLJRF/CSAS/CTFO, COM EMENDAS
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO DO PROJETO ORIGINAL COM EMENDAS, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 240, DO REGIMENTO INTERNO
1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES SIMBÓLICA
QUORUM MAIORIA DE VOTOS, DESDE QUE PRESENTE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA

5.0 PROJETO DE LEI Nº 039/2001

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI Nº 1845, DE 28/05/92
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO DO PROJETO ORIGINAL, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 240, DO REGIMENTO INTERNO
1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES SIMBÓLICA
QUORUM MAIORIA DE VOTOS, DESDE QUE PRESENTE MAIS DA METADE DOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA

6.0 PROJETO DE LEI Nº 040/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTO ADOLESCENTE ATIVO
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Congonhas



**TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO DO PROJETO ORIGINAL, NOS TERMOS DO
INCISO I, DO ART. 240, DO REGIMENTO INTERNO
1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES SIMBÓLICA
QUORUM MAIORIA DE VOTOS, DESDE QUE PRESENTE MAIS DA
METADE DOS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA**

**Câmara Municipal de Congonhas,
aos 2 de julho de 2001**

**PROPOSIÇÃO DE LEI
Nº 026/2001**

ALTERA AS REDAÇÕES DO § 3º E DO CAPUT DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI 2292, DE 19/06/2001

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do § 3º e do caput do art. 4º e do caput do art. 7º, da lei 2292, de 19/06/2001, que passam a vigor da seguinte forma

“Art. 4º - Terá assegurada sua participação no sorteio, o contribuinte que quitar, à vista ou a prazo, o IPTU ou TAXA DE LICENÇA ou ISSQN, previsto na tabela “B”, do art. 24, da Lei 1773, vencidos até o exercício fiscal de 2001, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 3º - A troca pelos tickets será realizada nos postos de arrecadação ou na Divisão de Arrecadação Tributária do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 06.02-03.08.030.2061-3132.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Congonhas,
3 de julho de 2001**



**Vereador JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas**



RECEBI EM 06/07/2001

Blm



Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

Ofício N° CMC/269/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 05/07/2001



Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na 4^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 3 de julho tramitou:

- 1.0 PROJETO DE LEI N° 035/2001
MODIFICA A LISTA DE SERVIÇOS E ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO I, DO ARTIGO 26 E O ARTIGO 29, DA LEI 1773, DE 31/12/90, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO, PROJETO SUBSTITUTIVO, EM 1º/2º TURNOS VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 024/2001, DE 3/07/2001
- 2.0 PROJETO DE LEI N° 036/2001
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONGONHAS A CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 025/2001, DE 3/07/2001
- 3.0 PROJETO DE LEI N° 037/2001
ALTERA AS REDAÇÕES DO § 3º E DO CAPUT DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI 2292, DE 19/06/2001
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES, COM EMENDAS
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 026/2001, DE 3/07/2001
- 4.0 PROJETO DE LEI N° 038/2001
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 1910, DE 09/06/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES, COM EMENDAS
PROPOSIÇÃO DE LEI N° 027/2001, DE 3/07/2001

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade

[Handwritten signature]



RECEBI EM 06/07/2001



Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.0 PROJETO DE LEI Nº 039/2001
ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, CRIADA PELA LEI Nº 1845, DE 28/05/92
PROponente PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2001, DE 3/07/2001
- 6.0 PROJETO DE LEI Nº 040/2001
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTO ADOLESCENTE ATIVO
PROponente PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO EM 1º/2º TURNOS DE VOTAÇÕES
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/2001, DE 3/07/2001

Atenciosamente.

Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG



LEI Nº 2.298

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA
LEI Nº 1.845, DE 28/05/92.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no art. 5º, item 4 – Órgão de atividade-fim da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovada pela Lei nº 1.845, de 28/05/92, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte estruturação:

4.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social

4.5.1 – Divisão de Apoio Habitacional

4.5.2 – Divisão de Apoio Social

4.5.1.1 – Seção de Desenvolvimento Comunitário

4.5.1.2 – Seção de Promoção Humana

Art. 2º - Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII da Lei a que se segue o artigo 1º com a seguinte redação:

Seção V – Da Assistência Social

Art. 25A – À Secretaria Municipal de Assistência Social competem aos assuntos pertinentes:

I – Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social;

II – O co-financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

III – A formação da Política Municipal de Assistência Social;

IV – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

V – A organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidade de bairro);

VI – A execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou a coordenação



da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – A definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

VIII – A supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações de âmbito local;

IX – Coordenação da elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

X – Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XI – Elaboração do Relatório de Gestão;

XII – Desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

XIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social;

XIV – Definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XV – Estabelecer estratégias variadas de ação na solução de problemas sociais;

XVI – Melhoria e administração de programas habitacionais e de saneamento básico;

XVII – Utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos;

XIX – Todas as ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas definidas da Lei 2.275, de 15/01/2001.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei nº 1.909, de 09/06/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal